



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.657 de 17 de janeiro de 2024

Define as atribuições e escopo de atuação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ETIR-UFF.

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto na Instrução Normativa do Gabinete de Segurança Institucional - GSI n° 1, de 17 de maio de 2020, e na Norma Complementar n° 05/IN01/DSIC/GSIPR, homologada pela Portaria n° 38, de 14 de agosto de 2009, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define as atribuições e o escopo de atuação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ETIR- UFF.

Art. 2º As diretrizes desta Portaria devem ser observadas por todos os agentes públicos e colaboradores que são usuários de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação da Rede da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

Art. 3º A ETIR-UFF será integrada por profissionais da área de TI, lotados na SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com os objetivos da Equipe.



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento N°: 36416-8326 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011
---------------------	-----



UFFPOR202468657A

Art. 4º Os membros da ETIR-UFF desempenharão as atividades relacionadas à Equipe, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo ou da função que ocupem.

Art. 5º O Gestor de Segurança da Informação da UFF será o responsável pela proposição de ações necessárias à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe.

Art. 6º Cabe à ETIR-UFF planejar, coordenar e implementar as atividades de tratamento de incidentes cibernéticos na UFF, atuando para assegurar o ambiente tecnológico e disseminar informações para ampliação do conhecimento em segurança da informação.

Art. 7º A ETIR-UFF seguirá o modelo previsto, nas disposições da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, em que só poderá agir com autorização do Gestor de Segurança da Informação da UFF.

Art. 8º Quando conveniente e necessário, o Gestor de Segurança da Informação da UFF autorizará a ETIR-UFF a atuar, por conta própria, no tratamento e na resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas em normativo complementar.

Art. 9º Naqueles incidentes de menor impacto, de solução conhecida, ou nos quais os procedimentos de recuperação de um incidente não interrompam outros serviços de produção da UFF, a ETIR-UFF poderá tomar prontamente a decisão de executar as medidas de recuperação.

Art. 10. A ETIR-UFF deverá seguir as orientações do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR GOV do Departamento de Segurança de Informação - DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Parágrafo único. Poderão ser empregadas outras boas práticas de mercado, desde que não conflitem com as orientações do CTIR GOV ou atos normativos da UFF.



Art. 11. A ETIR-UFF realizará as seguintes atividades:

I - análise de suspeitas de incidentes cibernéticos;

II - tratamento de incidentes cibernéticos e vulnerabilidades;

III - emissão de alertas e advertências;

IV - disseminação de experiências e informações relacionadas à segurança;

V - prospecção e monitoramento de novas tecnologias;

VI - detecção de intrusão em redes de computadores; e

VII - proposição de normativos ou novos requisitos de infraestrutura ou procedimentos internos relacionados à segurança da informação e prevenção a incidentes cibernéticos.

Art.12. A ETIR-UFF atenderá diretamente a todos os usuários da Rede UFF, através de mensagem encaminhada para o endereço de correio eletrônico seginfo.sti@id.uff.br, tendo o campo assunto identificado como "Incidentes Cibernéticos".

Art.13. Fica delegada à Superintendência de Tecnologia da Informação a competência para:

I - designar os membros integrantes da ETIR-UFF, bem como definir suas responsabilidades;

II - designar o Agente Responsável, conforme previsão do item 4.1 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, que, além de coordenar a ETIR-UFF e interagir com o CTIR GOV, assistirá o Gestor de Segurança da Informação dentro do contexto de tratamento de incidentes; e

III - estabelecer outras atividades e atribuições complementares que se mostrem necessárias ao desempenho das atribuições da ETIR-UFF.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BARBOZA PASSOS
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF Nº 03/2024

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 2.264, de 28/12/2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, resolve **AUTORIZAR** a **DESAVERBAÇÃO** de Tempo de Contribuição, e **TORNAR SEM EFEITOS** os termos do RDD DAP/GEPE/RET/UFF nº 95/2005, RDD DAP/GEPE/RET/UFF nº 123/1998 e do RDD DAP/GEPE/RET/UFF nº 85/2006, segue abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 23069.187493/2023-99
NOME: JOAO CARLOS SILVA PEDROSA
MATRÍCULA SIAPE: 1073538
CARGO NA UFF: AUXILIAR DE LABORATORIO
INGRESSO NA UFF: 14/07/94

PERÍODO DESAVERBADO	DIAS	ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO DESAVERBADO	Nº RDD	FUND. LEGAL
22ABR1980 A 06MAI1980	15	AUTO VIACAO JABOUR LTDA	NAO INFORMADO	95/2005	ART. 103-V, LEI 8.112/90 PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONTA-SE TEMPO DE ATIVIDADE PRIVADA. *ART. 100, LEI 8.112/90 PARA TODOS OS EFEITOS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL **ART. 103-I, LEI 8.112/90 PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, CONTA-SE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AOS ESTADOS, MUNICIPIO E DISTRITO FEDERAL.
01FEV1983 A 29FEV1984*	394*	QUARTEL DA MARINHA*	MARINHEIRO*	95/2005	
01ABR1984 A 17DEZ1987	1352	EDUCANDARIO SOCIAL LAR DE FRI LUIZ	NAO INFORMADO	95/2005	
18DEZ1987 A 11MAR1990	815	EDUCANDARIO SOCIAL LAR DE FRI LUIZ	NAO INFORMADO	85/2006	
12MAR1990 A 13JUL1994**	1585**	PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**	TECNICO DE LABORATORIO**	123/1998	

ASSINATURA ELETRÔNICA

CARLOS ALBERTO BELMONT

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 12/01/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841590** e o código CRC **10F36C5D**.